



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 37.422

PROJETO DE LEI Nº 8.707

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Prevê assistência de saúde vocal aos professores e agentes de desenvolvimento infantil.

Arquive-se.

Champeiro
Diretor

30/03/2004



115. 02
proc. 33.422
W

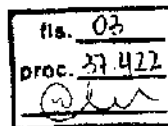
Matéria: PL nº. 8.707	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 04/12/2007	<i>CJR</i>	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Albuquerque</i> Diretora Legislativa 04 / 02 / 2003	Designo o Vereador: <i>Silvio Samari</i> <i>Ofendido</i> Presidente 04 / 02 / 03	☐ favorável ☒ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 04 / 02 / 03
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
11/02/2003

PP 1.134/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037422 DEZ 02 06 2 1 41

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
04/02/2003

RETIRADO

Presidente
30/03/2004

PROJETO DE LEI Nº. 8.707

(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê assistência de saúde vocal aos professores e agentes de desenvolvimento infantil.

Art. 1º. Aos professores e agentes de desenvolvimento infantil será prestada assistência de saúde vocal na rede municipal de educação, com a realização de curso teórico-prático anual, objetivando orientar os educadores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Parágrafo único. As medidas são denominadas Programa Municipal de Saúde Vocal de Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º. As medidas têm caráter preventivo, porém uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao educador o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.12.2002


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.707 - fls. 2)

Justificativa

Não são poucos os casos de professores e agentes de desenvolvimento infantil apresentando problemas nas cordas vocais.

Estes problemas acontecem geralmente pelo mau uso da voz, pois não raras vezes o profissional acaba falando alto e sem utilizar-se de pausas.

Somente com a orientação adequada destes profissionais é que conseguiremos reduzir o índice de casos de problemas nas cordas vocais destes trabalhadores.

Matéria similar constou antes do Projeto de Lei 8.225, de autoria da Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso, retirado, e ora é oferecida novamente, nos termos do Regimento Interno, art. 141.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.781**

PROJETO DE LEI Nº 8.707

PROCESSO Nº 37.422

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê assistência de saúde vocal aos professores e agentes de desenvolvimento infantil.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se instituir prestação de serviços, aos professores e agentes de desenvolvimento infantil, de assistência de saúde vocal, estabelecendo atribuição ao Executivo, criando o Programa Municipal de Saúde Vocal de Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil, e em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.





Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública - não consta de forma expressa, mas quem bancará os custos?? - sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de dezembro de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.422

PROJETO DE LEI Nº 8.707, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê assistência de saúde vocal aos professores e agentes de desenvolvimento infantil.

PARECER Nº 1.083

O projeto de lei em análise objetiva estabelecer prestação de assistência de saúde vocal aos professores e agentes de desenvolvimento infantil, e tal providência representa ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa e serviços públicos, afrontando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, e que fere frontalmente os dispositivos acima citados.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, subscrevemos o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.781, de fls. 5/6, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.02.2003.

APROVADO
04 / 02 / 03

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Silvio Ermani
SÍLVIO ERMANI
Relator

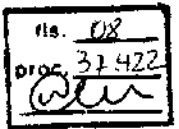
Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02.03.38

Em 07 de fevereiro de 2003

Exm.º Sr.

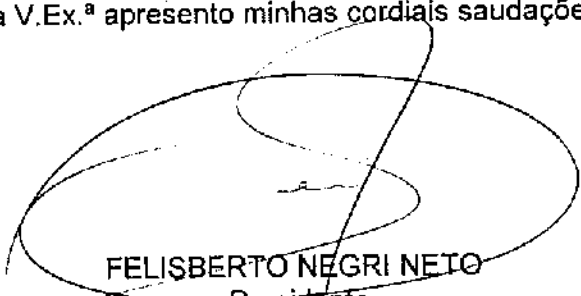
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

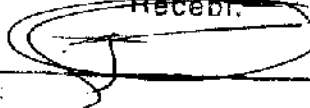
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.707, de sua autoria – prevê assistência de saúde vocal aos professores e agentes de desenvolvimento infantil –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 11 de 02 de 2003	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.061

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.707, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê assistência de saúde vocal aos professores e agentes de desenvolvimento infantil.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.707, de minha autoria, que prevê assistência de saúde vocal aos professores e agentes de desenvolvimento infantil.

Sala das Sessões, 30/03/04

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"